



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



LEI Nº 1.862, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui diretrizes para a coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de São Fidélis e estabelece a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de cronograma oficial de coleta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de São Fidélis, com o objetivo de promover a regularidade, a eficiência, a previsibilidade, a transparência e a adequada prestação do serviço à população.

Art. 2º A prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos observará, no que couber, as seguintes diretrizes:

- I** – regularidade e continuidade da coleta;
- II** – abrangência territorial, considerando os bairros, distritos e demais localidades do Município;
- III** – eficiência e racionalidade na organização do serviço;
- IV** – publicidade e transparência das informações relativas à prestação da coleta;
- V** – proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- VI** – orientação da população quanto ao acondicionamento e à disposição adequada dos resíduos para coleta.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA OFICIAL DE COLETA

Art. 3º O Poder Executivo elaborará e manterá atualizado cronograma oficial de coleta de resíduos sólidos urbanos, contemplando a divisão territorial do Município por bairros, distritos ou localidades, conforme a viabilidade técnica e operacional.

§ 1º O cronograma abrangerá a coleta regular realizada diretamente pelo Município ou por prestador de serviço contratado.

§ 2º A definição de rotas, horários, frequência e demais aspectos operacionais observará critérios técnicos e a capacidade operacional, competindo ao Poder Executivo sua organização e execução.

Art. 4º O cronograma oficial de coleta deverá indicar, no mínimo:

- I** – as localidades atendidas;
- II** – os dias previstos para a realização da coleta;
- III** – a frequência prevista da coleta;
- IV** – quando aplicável, o período ou turno previsto para sua realização;
- V** – orientações necessárias ao adequado acondicionamento e à disponibilização dos resíduos para coleta.

Art. 5º O cronograma oficial será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município e mantido permanentemente atualizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará outros meios de comunicação para ampliar o acesso às informações, especialmente nas localidades sem acesso digital.

CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Art. 6º Alterações na programação regular serão divulgadas previamente pelos meios oficiais, sempre que possível.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, caso fortuito ou força maior que impeçam a comunicação prévia, a divulgação ocorrerá imediatamente após a implementação da alteração

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A elaboração, atualização e divulgação do cronograma previsto nesta Lei não implicam alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo, criação ou modificação de cargos, funções ou órgãos públicos, cabendo ao Poder Executivo definir os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 8º A execução das disposições desta Lei observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável à gestão de resíduos sólidos e à prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as suas disposições e a legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 10 de setembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

I – apresentações musicais, de dança, teatrais e exposições de artes plásticas;

II – feira de livros, produtos e serviços vinculados à temática cultural do evento;

III – espaços destinados à gastronomia;

IV – campanhas de arrecadação de alimentos não perecíveis destinados a entidades assistenciais públicas ou privadas e a famílias em situação de vulnerabilidade social do Município.

Art. 4º Na hipótese de contratação de atrações artísticas com apoio ou utilização de recursos públicos, aplicar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 1.732, de 13 de julho de 2023, quanto à obrigatoriedade de contratação mínima de artista local, observadas as disposições e os critérios estabelecidos na referida legislação municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, segundo sua disponibilidade orçamentária e sem imposição de despesa obrigatória, apoiar a realização do evento, prestando suporte logístico e operacional, por intermédio de seus órgãos e serviços competentes, observada a conveniência administrativa e a alocação de recursos já previstos no orçamento vigente, notadamente no que se refere à utilização de espaços públicos, apoio à segurança, à organização do trânsito e à disponibilização de estrutura básica.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Executivo, a iniciativa privada, associações, entidades de classe, conselhos de pastores, igrejas e demais entidades da sociedade civil organizada, visando à realização, à organização e à captação de recursos para o evento, sem que disso decorra obrigação ou compromisso de natureza religiosa por parte do Poder Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis às parcerias públicas.

Art. 7º Os apoios e as despesas eventualmente necessárias à execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A inclusão de que trata esta Lei se dá em razão do reconhecimento do interesse público cultural, social e econômico do evento, sem que importe em oficialização de culto, preferência religiosa ou compromisso de ordem doutrinária por parte do Município, resguardada a igualdade de tratamento a eventos de outras manifestações culturais e religiosas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 10 de setembro de 2026.



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1.863, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA 'EXPO GOSPEL' NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São Fidélis a "EXPO GOSPEL", evento de caráter cultural, social e de interesse público, a ser realizado anualmente em data definida pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com sua conveniência administrativa.

Art. 2º A "EXPO GOSPEL" tem como objetivos:

I – promover a integração da comunidade evangélica e de toda a população do Município;

II – difundir manifestações culturais e artísticas vinculadas à tradição cristã, notadamente a música gospel, valorizando também a produção artística local e regional;

III – fomentar o turismo e a economia do Município, por meio da promoção de evento que atraia visitantes e movimento o comércio e os serviços locais;

IV – disseminar valores reconhecidos como de relevância comum, tais como paz, solidariedade, respeito à família e convivência harmônica e cidadã;

Art. 3º A programação do evento compreenderá atividades de natureza cultural, artística e de assistência social, podendo contar com:

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 342, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Adilson Teixeira Clemente, CPF 007.021.117-59, do Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMSP, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. **ELENI DA COSTA DIAS** inscrita no CPF N.º **113.944.577-40**, através do processo n.º 100018428/2026, **CERTIDÃO AMBIENTAL 066/2026** para fins de fornecimento de energia elétrica em um medidor instalado na seguinte localidade: **PARQUE BELA VISTA, LOTE 18, QUADRA E, IPUCA, 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 221°38'36.77"S e 41°43'51.92"W. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 343, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO Nº 211/2026 da Secretaria Municipal de Educação, de 02 de setembro de 2026, protocolizado sob o nº 100019432/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar o Sr. SAMUEL SALES DE CARVALHO, CPF 135.896.917-51, da Função Gratificada de Gestor Adjunto de Unidade de Ensino "A" da E. M. Elvídio Costa – Classe "A" – Secretaria Municipal de Educação/SEMED, Símbolo GUE-A Adjunto, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.827/2025, de 14 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ERRATA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
EDITAL Nº 015/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

1)	CISPROC-021	Procedimentos cirúrgicos/ambulatoriais	URETROCISTOGRAFIA MAMA COM BIÓPSIA	DE	R\$ 123,00
----	-------------	--	------------------------------------	----	------------

A COLUNA ACIMA DESCRITA ESTÁ EXCLUIDA DO EDITAL NÃO TENDO MAIS EFICÁCIA.

2) ONDE SE LÊ:

CISLAB-002	Exames laboratoriais	FATOR V DE LEIDEN	R\$ 13
------------	----------------------	-------------------	--------

PASSA-SE A LER:

CISLAB-002	Exames laboratoriais	FATOR V DE LEIDEN	R\$ 130,36
------------	----------------------	-------------------	------------

3) ONDE SE LÊ:

04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	R\$ 390,00
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	R\$ 390,00

PASSA-SE A LER:

04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	R\$ 1.390,00
----------------	----------------------------------	--------------

4) ONDE SE LÊ

03.01.01.004-8	CONSULTA FONOAUDDOLOGIA	R\$ 100,00
----------------	-------------------------	------------



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PASSA -SE A LER:

02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 34,00
----------------	-------------------	-----------

9) ONDE SE LÊ:

CISIMG-005	Exames de imagem	Angiotomografia coronária	R\$ 1.000,00
------------	------------------	---------------------------	--------------

PASSA A SE LER:

CISIMG-005	Exames de imagem	Angiotomografia	R\$ 1.000,00
------------	------------------	-----------------	--------------

10)

CISIMG-091	Exames de imagem	ULTRASSONOGRAFIA VERTEBRAIS	R\$ 120,00
------------	------------------	-----------------------------	------------

A COLUNA ACIMA DESCRITA ESTÁ EXCLUIDA DO EDITAL NÃO TENDO MAIS EFICÁCIA.

11) ONDE SE LÊ:

04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA RESSECTOSCOPIO	CIRURGICA C/	R\$ 433,33
----------------	------------------------------	--------------	------------

PASSA A SE LER:

04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA RESSECTOSCOPIO	CIRURGICA C/	R\$ 4.000,00
----------------	------------------------------	--------------	--------------

Itaperuna/RJ, 10 de setembro de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PASSA-SE A LER:

03.01.01.004-8	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	R\$ 100,00
----------------	-------------------------	------------

5) ONDE SE LÊ (código)

06.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	R\$ 1.061,42
----------------	------------------------------	--------------

PASSA-SE A LER:

04.06.02.016-7	FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO	R\$ 1.061,42
----------------	------------------------------	--------------

6) ONDE SE LÊ:

03.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70
----------------	---	-----------

PASSA-SE A LER:

02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70
----------------	---	-----------

7) ONDE SE LÊ:

04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ R\$ 433,33
----------------	---	----------------

PASSA-SE A LER:

04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 4.000,00
----------------	---	--------------

8) ONDE SE LÊ:

02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 29,50
----------------	-------------------	-----------



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com